



# Câmara Municipal de Caieiras

## **RESOLUÇÃO Nº 470/96**

( 1º de outubro de 1.996)

**Dispõe sobre: FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS PARA A NONA LEGISLATURA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA, E EU P R O M U L G O, NOS TERMOS DO ARTIGO 47, PARÁGRAFO SEGUNDO, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, LEI Nº 1994/94, O SEGUINTE:**

**ARTIGO 1º** - O Subsídio dos senhores Vereadores da Câmara Municipal de Caieiras, para o período de 1º de janeiro de 1997 a 31 de dezembro de 2000, fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo tal valor a soma da parte fixa e da parte variável, que corresponderá à quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, e a Verba de Representação do senhor Presidente correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do Subsídio total, fica fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As Sessões Extraordinárias, serão remuneradas até o limite de 04 (quatro) sessões mensais, ficando fixado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada uma, as demais, que porventura forem realizadas dentro do mesmo mês, serão a título gratuito.

**ARTIGO 2º** - Os valores fixados no artigo anterior, de Subsídios e Verba de Representação, e em seu Parágrafo Único, das Sessões Extraordinárias, serão atualizados, mensalmente, pela variação do I.G.P. - Índice Geral de Preços, editado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se por base o índice do mês de setembro de 1.996.

**ARTIGO 3º** - A Câmara efetuará controle mensal para evitar que os valores referentes à remuneração dos Vereadores ultrapassem os limites constitucionais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As diferenças porventura existentes em cada mês, em decorrência da aplicação do limite contido no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal, serão pagas nos meses subsequentes, se a arrecadação assim comportar, zelando-se para que o teto anual não seja excedido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os limites de que tratam os artigos 29, inciso V e 37, inciso XI, deverão ser observados mês a mês, e se atingido, não será aplicada a regra do parágrafo anterior

**ARTIGO 4º** - As despesas com a execução desta Resolução, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 5º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Plenário Vereador Dércio Pasin, 01 de outubro de 1.996.

  
**MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES**  
Presidente